

CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**

**Parecer CECS nº 001/2019**  
**MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA – CECS 003/2019**  
**Dispensa De Licitação – Contratação de serviços para a realização de diagnóstico da presença de ictiofauna na câmara de carga da UHE GJC.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, ART. 29, I, LEI 13.303/16 – ITEM 8.1 REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSORCIADA COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E ARTIGO 6º, ITEM 2, DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSORCIADA ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**

Recebi o Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços para a Dispensa CECS nº 003/2019, para análise quanto à adequação do procedimento de dispensa.

Passo à análise.

## **1. RELATÓRIO**

A justificativa é para dispensa de licitação, em razão do valor da pactuação pretendida, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviço de diagnóstico da presença de peixes na câmara de carga, visando orientar o CECS para a tomada de decisão quanto às medidas para excluir ou resolver o problema da morte de peixes no referido local.

Para tanto, a Administração Executiva do CECS apresenta justificativa da necessidade a ser atendida com a referida contratação, nos seguintes termos:

“(…)

### **1) INTRODUÇÃO**

*O circuito de geração da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior possui uma Câmara de Carga, estrutura construída antes dos condutos de alta pressão que levam água às unidades geradoras da usina.*

*Em janeiro de 2019 ocorreu a morte de peixes naquele ambiente, exigindo ações imediatas por parte do CECS na busca de identificar a causa e propor soluções mitigadoras para evitar novas ocorrências.*



*Entre as medidas necessárias a serem adotadas está o diagnóstico de presença de peixes tanto na Câmara de Carga bem como na entrada do canal de baixa pressão que leva água à Câmara de Carga para apuração da presença de peixes e estimativa de população.*

## **II) OBJETO CONTRATUAL**

*Contratação de prestação de serviço para realização de diagnóstico da presença de ictiofauna na Câmara de Carga e na entrada do canal de baixa pressão da UHE GJC, por meio de aplicação de tecnologia de geração de imagens multifrequenciais.*

## **III) HISTÓRICO E CONTEXTO**

*A UHE Governador Jayme Canet Junior vem operando desde 12 de dezembro de 2012 sem que tenha ocorrido morte de peixes na Câmara de Carga. Entretanto, no dia 07 de janeiro de 2019 foram observados peixes "boqueando" na superfície d'água da Câmara de Carga da usina seguido de morte de alguns. Várias medidas foram e estão sendo adotadas no curto, médio e longo prazo, a fim de compreender quais as condições ambientais que resultam na morte dos peixes e de implantar medidas para eliminar este impacto ou reduzir este impacto, além de efetuar a retirada e disposição dos peixes mortos. Para se chegar a uma conclusão, necessário ter conhecimento da quantidade, tamanho e comportamento dos peixes na Câmara de Carga. Considerando o sucesso obtido pela empresa Venturo Consultoria Ambiental Ltda. em situação similar em outros empreendimentos, inclusive na UHE Colíder, o CECS entrou em contato com os prepostos da mesma, a fim de avaliar a viabilidade de aplicação da tecnologia para aquisição de imagens multifrequenciais na câmara de carga, capazes de fornecer as respostas esperadas.*

## **IV) JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

*Considerando que:*

- Em janeiro de 2019 ocorreu morte de peixes na Câmara de Carga da UHE GJC;*
- A morte de peixes provocada por empreendimentos de geração hídrica representa dano ambiental e risco de autuação por órgãos fiscalizadores;*
- São necessários dados e informações que levem à compreensão das condições em que a morte de peixes ocorreu na Câmara de Carga, uma vez que tal condição foi observada pontualmente apenas em duas ocasiões desde o início da operação em 2012;*
- Com informações detalhadas é possível que se encontre soluções para evitar a morte de peixes em ocorrências futuras em que as mesmas condições se apresentarem;*
- Uma das informações necessárias é a compreensão da presença, da quantidade e do comportamento dos peixes naquele ambiente;*
- A empresa Venturo Consultoria Ambiental Ltda. possui tecnologia exclusiva que permite efetuar diagnóstico com os resultados esperados pelo CECS e que poderão subsidiar futuros estudos, conforme pedido de patente publicado pelo INPI em 25/10/2016.*
- Este diagnóstico deve ser executado o mais rapidamente possível, enquanto as condições da Câmara de Carga ainda não se alteraram significativamente em relação ao dia em que ocorreu a morte dos peixes.*

*O prazo de execução será de quinze dias para o diagnóstico inicial a partir da assinatura do contrato. A necessidade de realização de um diagnóstico adicional será avaliada pelo CECS após análise dos resultados da primeira campanha.*



#### **V) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

O CECS optou pela contratação direta da empresa Venturo Consultoria Ambiental Ltda. dentro do limite previsto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303, haja vista que a mesma detém pedido de patente e exclusividade no desenvolvimento e comercialização do sistema denominado SeeSub, que permite a geração de imagens subaquáticas em ambientes confinados e com altas concentrações de material em suspensão, utilizando transdutores de multifrequência e filtros específicos. O sistema possibilita a obtenção de imagens subaquáticas associando alta definição com grande área de cobertura, segurança, rapidez, ao mesmo tempo que demanda pouca contrapartida logística a ser fornecida pela interessada.

As imagens obtidas possibilitam a identificação precisa do relevo de áreas submersas, tais como áreas planas, depressões, topos rochosos, bancos de sedimento, além de permitir a avaliação da integridade de estruturas físicas submersas e a estimativa de material carregado que se deposita nestas estruturas e ao longo das bacias de adução, dissipação e canais de fuga. Por se tratarem de imagens georeferenciadas, possibilitam a localização precisa de pontos de interesse para alocação de estruturas físicas

O sistema possui aplicabilidade voltada para atividades do setor hidrelétrico, permitindo maior conhecimento sobre a ictiofauna confinada no tubo de sucção durante as paradas previstas e/ou intempestivas de turbinas. A principal aplicabilidade deste sistema está centrada no desenvolvimento de uma metodologia para avaliar a biomassa confinada em turbinas, subsidiando manobras para evitar morte de peixes em paradas programadas e não programadas de unidades geradoras, visando o caráter preditivo a respeito da biomassa aprisionada e sua sobrevivência nestas condições, minimizando assim danos ambientais associados a estas atividades.

#### **VI) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O CECS solicitou orçamento da empresa Venturo e recebeu a proposta comercial no valor total de R\$48.920,44 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

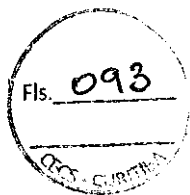
- R\$29.905,92 (vinte e nove mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos) para realização da campanha inicial; e
- R\$19.014,52 (dezenove mil, quatorze reais e cinquenta e dois centavos) para realização de campanha adicional.

#### **VII) JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Para verificação da compatibilidade entre o valor proposto e a prática de mercado, o CECS solicitou à Venturo o encaminhamento de comprovantes demonstrando o valor cobrado em contratos celebrados anteriormente com outras empresas. Foram apresentadas as seguintes notas fiscais, conforme anexo 6 deste memorando:

- nº 189 de 25/10/2017 emitida contra a empresa Santo Antonio Energia S.A. no valor de R\$64.744,26;
  - nº 272 de 19/11/2018 emitida contra a empresa Energia Sustentável do Brasil S.A. no valor de R\$33.503,69;
  - nº 86 de 31/08/2018 emitida contra o consórcio J.Malucelli - CR.Almeida no valor de R\$67.613,60;
- Diante do exposto, fica evidente que o valor proposto não diverge dos valores já praticados pela Proponente.

Além das notas fiscais, a proponente encaminhou ainda 4 atestados de capacidade técnica emitidos pela Hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A., comprovando a eficácia e eficiência do sistema oferecido.



Registre-se por oportuno, que não foram identificadas empresas prestadoras do mesmo tipo de serviço, motivo pelo qual deixamos de estender a consulta de preços à outras empresas, e balizamos o valor por comparação com serviços de mesma natureza realizados pela empresa a outros clientes.

### **VIII) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CS030090 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica 398.1207.DDN.01.7902.

### **IX) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação tem fundamentação legal nos termos dispostos no artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/16, assim como no item 8.1.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º, item "2", do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul.

### **X) CONCLUSÃO:**

Considerando o risco que a situação de morte de peixes representa e os demais elementos aqui apresentados, a Superintendência Técnica do CECS julga oportuna a contratação por dispensa de licitação da empresa Venturo Consultoria Ambiental Ltda. por enquadrar-se nos limites estabelecidos no artigo 29 da Lei 13.303/2016, para cumprimento do objeto descrito neste documento, bem como que a adoção de outra modalidade não resultaria em proposta mais vantajosa para a Administração e ainda poderia acarretar no agravamento da situação com consequências danosas para o CECS. (...)"

Indica-se a origem dos recursos financeiros, constando ainda quatro atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa Hidrelétrica Santo Antonio Energia S.A. comprovando a eficácia do serviço a ser contratado.

Com relação ao valor contratado consta na justificativa que pelo fato de não encontrarem no mercado empresa que preste serviço similar, que a comparação se deu com os valores praticados pela empresa a ser contratada com outros clientes do setor elétrico, podendo-se afirmar que o valor pactuado está compatível com os praticados pela mesma.

É o breve relatório.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

A contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, tem previsão no artigo 29, inciso II, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que assim dispõe:

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR  
TEL (41) 3028 4300  
Fax (41) 3028 4310



“Art. 29 – É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)  
II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;  
(...)”

Por sua vez o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. no item 8.1, menciona:

**“8.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**8.1.1 É dispensável a realização de licitação nas hipóteses do art. 29 da Lei Federal n.º 13.303/2016.**

**8.1.2 É vedado o parcelamento de demanda do mesmo objeto com o intuito de enquadrar parcela da aquisição/contratação nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas no art. 29, incisos I e II a Lei Federal n.º 13.303/2016.**

**Parágrafo Único. Não se considera parcelamento indevido quando a contratação envolver objetos de natureza distinta ou em Municípios distintos que, em razão das suas características, não possa ser executado/adquirido conjunta e concomitantemente.**

**8.1.3 Para verificação da possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, deve-se considerar o somatório de todas as parcelas da compra de material, serviço ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, considerando o período relativo ao exercício fiscal. Para objetos da mesma natureza e no mesmo município, que possam ser executados/adquiridos conjunta e concomitantemente, deve-se considerar o somatório do valor individual.” (g.n.)**

No Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, sobre a dispensa de licitação em razão do valor, consta:

**“Artigo 6º**

**Procedimento Geral**

1 – A licitação é condição para a celebração de contratos, à exceção das hipóteses previstas no § 3º do Artigo 28, e nos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016.

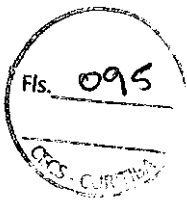
2 – As hipóteses de contratação dos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o seguinte procedimento:

a) a unidade de gestão técnica deve elaborar termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado, as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis;

3 – (...).

4 – Considera-se justificada a obtenção de menos de três propostas, na forma da alínea “d” do item 2 deste Artigo, com a comprovação do envio do pedido de cotação a três agentes econômicos, cadastrados no segmento pertinente ao objeto da contratação direta ou não cadastrados que atuem no mesmo segmento ou nos casos de restrições de mercado. (...)” (g.n.)





Dessa forma, a contratação em análise subsume-se aos requisitos dos dispositivos legais citados, pois se trata de contratação de serviços feita pelo Consórcio Cruzeiro do Sul que é formado por duas empresas Economia Mista, cujo valor total do contrato não ultrapassa o montante definido na legislação.

Registre-se, por oportuno que a contratação visa atender demanda do CECS para **IMEDIATAMENTE** solucionar um problema pontual que ocorreu – MORTE DE PEIXES – e evitar que o fato se repita, o serviço contratado visa identificar as causas e apontar a solução pois, **se não ultimadas**, poderão ensejar aplicação de multas e **eventualmente até suspensão da Licença de Operação, tais motivos justificam a contratação pontual para atendimento à situação.**

De acordo com o Memorando de Justificativa, o contrato é feito por demanda, em duas etapas, a primeira, referente à denominada “campanha inicial” e, mais uma etapa denominada de “campanha adicional”, a somatória dos trabalhos não ultrapassa o limite para contratação por dispensa.

Conforme informações da área consultante constantes do referido Memorando, trata-se de contratação que não se refere a parcelas de uma mesma compra, já que consta declaração de que não houve e nem há previsão de contratações correlatas no presente exercício.

Consta a informação no Memorando de Justificativa que a empresa contratada possui experiência comprovada para os trabalhos a serem executados e que são objeto da pactuação.

Observa-se, portanto, que a contratação levada a efeito atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, assim como as condições mencionadas nos Regulamentos das empresas que compõem o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul: Copel Geração e Transmissão S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Considerando-se, assim, a motivação, os valores envolvidos e que o processo encontra-se devidamente instruído, sobretudo com a caracterização, no Memorando de Justificativa, da

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - PR  
TEL (41) 3028 4300  
Fax (41) 3028 4310

situação que autorizou a contratação direta (dispensa de licitação em razão do valor), com indicação do dispositivo legal aplicável (art. 29, inciso II, da Lei 13.303/16, bem como as disposições constantes nos Regulamentos das empresas consorciadas) e das razões da escolha do contratado, conclui-se pela viabilidade da contratação direta pretendida, com amparo legal nos dispositivos supramencionados.

Ressalta-se, por fim, que devem ser respeitadas todas as disposições gerais previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. e no Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, com relação à publicação do referido pacto.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tratando-se de situação fática que se enquadra nas disposições do artigo 29, inciso II, Lei Federal 13.303/16, assim como no item 8.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. e no artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, entende-se juridicamente possível a contratação direta, por dispensa de licitação no caso em análise.

Registre-se que a celebração do contrato, nos termos dos dispositivos legais acima referidos, vincula-se ao cumprimento das exigências contidas no item 10.3.10, do Regulamento da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., em especial, à comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do contratado, por meio da juntada das respectivas certidões, que deverão estar válidas no momento da contratação, e assim permanecer até final vigência do contrato.

Outrossim, cabe ressaltar que a presente análise restringe-se aos aspectos legais e formais do ato, sendo que aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, bem como demais aspectos de natureza administrativa, comercial, econômico-financeira e técnico-operacional são de atribuição exclusiva das áreas requisitante e gestora do processo.



Por fim, deve-se observar o contido no item 3.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, *verbis*:

*“3.3 Os extratos dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no sítio eletrônico da Copel, até o décimo dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, podendo reunir todos os termos contratuais e aditamentos celebradas no mês anterior.” (g.n.)*

**“Artigo 6º**

**Procedimento Geral**

(...)

2 – As hipóteses de contratação dos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o seguinte procedimento:

a) a unidade de gestão técnica deve elaborar termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado, as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis;

(...)

k) o extrato do contrato deve ser publicado no sítio eletrônico da empresa, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura do contrato, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo e valor do contrato.” (g.n.)

Considerando, a disparidade nos prazos de publicação de extratos de contrato nos casos de dispensa pelo valor da contratação, sugiro que, doravante, adote-se **neste caso o prazo de 20 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, na medida em que tal prazo atende aos dois Regulamentos das empresas Consorciadas.

É o parecer.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

  
**Damasceno Maurício da Rocha Júnior**  
OAB/PR 15.171